

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

PROCESSO DLC Nº: 27546/2025

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para roçadeiras manuais.

REGIME DE EXECUÇÃO: vigência de 30 dias

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor por item

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até **14/10/2025**, através do e-mail: cotacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 09 de outubro de 2025

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições

Contratação Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nº27546

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A contratação para a **aquisição de peças de reposição para roçadeiras manuais** é fundamental para garantir a realização da demanda contínua de manutenção de áreas verdes, vias públicas, praças, canteiros centrais e demais espaços públicos. Para a execução destes serviços, faz-se necessário o uso constante de roçadeiras, que, por sua vez, exigem reposição periódica de insumos para seu adequado funcionamento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Aquisição de peças de reposição para roçadeiras manuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fio de nylon 3,0 mm – REDONDO, bobina 300 MTS	BOBINA	40	R\$ 516,17	R\$ 20.648,67
2	ÓLEO Lubrificante para motores 2 tempos, 500 ml.	Frasco	250	R\$ 60,74	R\$ 15.184,17
3	FACA LAMINA 2 PONTAS 350X20 ESP. 2mm	PÇ	200	R\$ 63,08	R\$ 12.616,00
4	Carretel fio de nylon para roçadeira 160/220/280/150/200/410/420	PÇ	80	R\$ 123,26	R\$ 9.860,53
5	Limitador de altura para roçadeira furo 13 mm, 8 cm x 3 cm altura - branco - nylon maciço	PÇ	80	R\$ 17,86	R\$ 1.429,07

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.056/2023.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O fornecimento é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias** contados do envio da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"

3.1. A solução proposta para atender a demanda consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para roçadeiras manuais, por meio de dispensa de processo licitatório.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i"

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.738,43 (Cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2.

Reajuste

4.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA-E], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j"

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.



5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

333903099000000 - FICHAS - 734 / 736

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h"

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**, conforme justificativas constantes no tópico Fundamentos da Necessidade da Contratação.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será por entrega integral.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



6.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



Qualificação Econômico-Financeira

DLC N.º 27546/25
FLS. N.º 20
850
COMPRAS

6.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, se o caso, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – art. 67, VI da Lei nº 14.133/21.

Outras exigências

6.25. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

Disposições gerais sobre habilitação

6.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

6.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



6.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Garantia de Proposta

6.32. Não será exigida garantia de proposta, por se tratar de objeto comum de baixa complexidade e baixo valor.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

Sustentabilidade

7.1. Os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambientais, tais como:

- a) Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada;
- b) Com menor volume possível;
- c) Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

7.4. Não será exigida apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

7.5. Não será exigido.

Subcontratação

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual visto que trata-se de objeto comum e que não demanda a necessidade de subcontratação.



Garantia da contratação

DLC N.º 27546/25
FLS. N.º 22
960
COMPRAS

7.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois este processo é para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS MANUAIS e a exigência da garantia contratual acabaria por restringir a participação de empresas interessadas no fornecimento, que podem atender o fornecimento do objeto, mas não participaria do processo por não ter capacidade econômica.

7.8. Diante do exposto, considerando o baixo valor da contratação e da baixa complexidade do objeto, visando garantir a ampla participação e concorrência e ainda considerando o risco de os fornecedores interessados não possuírem recursos financeiros para atender tal exigência para essa contratação com a urgência necessária não será exigido garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias contados do envio da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; de acordo com a demanda da secretaria, dentro do perímetro do município em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Brasil, 1.111. Sala 172. Jd. Nova Veneza – Sumaré, SP.**

8.4. O transporte e a entrega do material ficam sob responsabilidade da empresa VENCEDORA até o local indicado.

8.5. A entrega será de segunda a sexta, em horário comercial, com descarregamento do material em local e hora indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e fiscalização

9.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, "g"

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 01 (um) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução do contrato ou documento equivalente, ou da ata de registro de preço.

Liquidação e pagamento

10.8. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

10.10. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



10.14. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.18. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.24. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.*

Cessão de crédito

10.25. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente



12. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

12.1. Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.

Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

Sumaré, 19 de setembro de 2025

Marco Oliveira
Gerente de Apoio - SMSP

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal nº 12.054/2023, aprovo e firmo este Termo de Referência.

Jefferson Cardoso
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANEXOS:

- ANEXO I – Declarações gerais
- ANEXO II - Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “i”)
- ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância



Anexo I-DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- VII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- VIII. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

OU ...Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME

- IX. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens 6.35 (VII) e 6.36 (VII) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa

LOCAL UF _____, de _____ de 2025.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.



Anexo II
MEMORIAL DE CÁLCULO

PROCESSO DLC N. 27546/2025

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para roçadeiras manuais

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA ÚNICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 59.738,43 (Cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II

1- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM 1	Fio de nylon 3,0 mm – REDONDO AMARELO, bobina 300 MTS	R\$ 20.648,67
ITEM 2	ÓLEO Lubrificante para motores 2 tempos 8017H, 500 ml.	R\$ 15.184,17
ITEM 3	FACA LAMINA 2 PONTAS 350X20 ESP. 2mm	R\$ 12.616,00
ITEM 4	Carretel normal FS 160/220/280/150/200/410/420	R\$ 9.860,53
ITEM 5	Limitador de altura para roçadeira furo 13 mm, 8 cm x 3 cm altura - branco - nylon maciço	R\$ 1.429,07

2- QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM 1	Fio de nylon 3,0 mm – REDONDO AMARELO, bobina 300 MTS	40 BOBINAS
ITEM 2	ÓLEO Lubrificante para motores 2 tempos 8017H, 500 ml.	250 FRASCOS
ITEM 3	FACA LAMINA 2 PONTAS 350X20 ESP. 2mm	200 PEÇAS
ITEM 4	Carretel normal FS 160/220/280/150/200/410/420	80 PEÇAS
ITEM 5	Limitador de altura para roçadeira furo 13 mm, 8 cm x 3 cm altura - branco - nylon maciço	80 PEÇAS

3- DOCUMENTOS DE SUPORTE

Cotação com Fornecedor para Estimativa de Preços

4- PARAMETRO UTILIZADO NA OBTENÇÃO DE PREÇOS

Cotação Junto a Fornecedor

5- CÁLCULOS

Fio de nylon 3,0 mm – REDONDO AMARELO, bobina 300 MTS	40 BOBINAS
40 BOBINAS x R\$ 516,22 p/ BOBINA = R\$ 20.648,67	
ÓLEO Lubrificante para motores 2 tempos 8017H, 500 ml.	250 FRASCOS
250 FRASCOS x R\$ 60,74 p/ FRASCOS = R\$ 15.184,17	
FACA LAMINA 2 PONTAS 350X20 ESP. 2mm	200 PEÇAS
200 PEÇAS x R\$ 63,08 p/ PEÇAS = R\$ 12.616,00	
Carretel normal FS 160/220/280/150/200/410/420	80 PEÇAS
80 PEÇAS x R\$ 123,2567 p/ PEÇAS = R\$ 9.860,53	
Limitador de altura para roçadeira furo 13 mm, 8 cm x 3 cm altura - branco - nylon maciço	80 PEÇAS
80 PEÇAS x R\$ 17,8633 p/ PEÇAS = R\$ 1.429,07	

Sumaré, 19 de setembro de 2025

Assinatura:

MARCO OLIVEIRA
Matrícula 16834-3



Base Legal Lei Federal n. 14.133/2024

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária;



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da empresa]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Referência referente ao processo nº 21558/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de habilitação.

Local-UF,, dede 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)